



ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUADRIÊNIO 2024/2027

Aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 15ª (décima quinta) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Pleno (CP), de forma presencial, na Sala dos Conselhos, 3º andar, na sede da Secretaria Municipal de Educação (SME), na Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis-RJ. A presidente, tendo observado o quórum mínimo para o início da reunião, às 14h56min (quatorze horas e cinquenta e seis minutos), declarou assim, iniciada a décima quinta RO/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **dos Representantes do Poder Executivo** – Márcia Maria Tavares de Souza e sua suplente Valéria de Mello Barros, Lucas Ferreira Blóis, Simone de Souza Monteiro Fernando e sua suplente Vanderleia de Rezende Garcia, Janaína Almeida da Costa Silva e sua suplente Roberta Fernandes Coutinho; **dos Representantes dos Profissionais da Educação** – Denise Ritter da Rocha, Flávio Lopes de Oliveira e sua suplente Juliana Silveira Correa e Laura Cristina Granja da Motta; **dos Representantes da Comunidade Organizada** - Jucimar André Secchin, Pedro Eugênio de Carvalho e Thiago Ferreira Duque. Primeiro tópico da pauta: “**I- ABERTURA**” - Primeiro item – “**1. Palavra do Conselheiro e Presidente**”. O presidente, Pedro Eugênio de Carvalho deu novamente as boas-vindas aos conselheiros presentes e acrescentou que esperava resolver os assuntos da melhor maneira possível contanto com a pareceria de todos. Em seguida, perguntou se havia algum questionamento sobre a ata da 14ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, ocorrida no dia treze (03) de abril do corrente ano. Como não houve dúvidas ou objeções, a referida ata foi aprovada por unanimidade. No momento seguinte, o conselheiro Thiago Duque solicitou a inversão de pauta, uma vez que ele precisava trazer ao colegiado uma denúncia, e talvez não fosse possível para ele ficar até o fim da reunião. Não houve objeções. Passou-se então para o quarto tópico, “**IV-ASSUNTOS GERAIS**”, onde o referido conselheiro informou que a denúncia também foi recebida no Conselho Tutelar, e que já havia solicitado informações e providências no prazo de quinze (15) dias. No entanto, também se sentiu na obrigação de trazer a referida denúncia para o colegiado por envolver unidade escolar da rede pública municipal. Relatou então, que a Escola Municipal Mariana Leite chamou um ex aluno para participar do evento interno de comemoração da páscoa e este aluno, ouvido por todos os alunos, realizou “pregação” religiosa, com os alunos cantando músicas cristãs. A denunciante, que solicitou sigilo, relatou que seu filho (que também não foi identificado), de religião de matriz africana, se sentiu totalmente constrangido e não estava querendo mais frequentar a escola devido ao episódio. O conselheiro Flávio Lopes também relatou que recebeu denúncia no sindicato o qual pertence, que a Escola Municipal Aclimea vinha realizando manifestações de cunho religioso. O conselheiro Flávio Lopes apontou para a necessidade da SME realizar debates a respeito do assunto junto aos diretores, uma vez que o Estado é laico, logo, a escola pública municipal não segue religião específica. Sendo necessário, se fosse o caso, realizar as manifestações religiosas do período da páscoa de todas. Sugeriu então, que o CME solicitasse ao setor pedagógico da SME que

reiterasse a condição do Estado ser laico orientando a proibição de manifestação religiosa. Em seguida, a conselheira Juliana relatou que em sua escola (E.M. Wenceslau Brás) a família de um aluno foi comemorar o aniversário do referido, mas um dos familiares trazia a bíblia debaixo do braço. Imediatamente a orientadora pedagógica da escola a abordou e a informou de que no espaço escolar a leitura da bíblia não era permitida. No entanto, mesmo assim, em momento oportuno realizaram um “culto” junto às crianças. A professora solicitou o registro em ata. Sendo outro ponto a ser pensado, uma vez que a manifestação religiosa ocorreu mesmo com a proibição da orientadora pedagógica da unidade escolar. O conselheiro Thiago retomou a palavra para mostrar o vídeo com a manifestação da E.M. Mariana Leite e em seguida leu o conteúdo do ofício emitido no dia vinte e quatro (24) de abril, pelo Conselho Tutelar à SME. A conselheira Laura da Motta sugeriu que o CME faça um ofício à SME relatando todos os casos relatados solicitando a comunicação oficial para todas as escolas da rede pública que tal ato é proibitivo, que não pode ocorrer em hipótese alguma. A conselheira Márcia Maria de Souza falou que a SME procura estar atenta a estes eventos, mas por se tratar de quase cem (100) unidades é justificável que “escape” algum assunto. Pontuou também a problemática das pessoas confundirem a cultura com a religião e da própria escola não fazer o discernimento apropriado, citou a exemplo, uma escola em que visitaram e que realizaram a oração do “Pai Nosso”. Desta forma, disse que o setor pedagógico irá tratar do assunto nas reuniões de direção e orientação. A conselheira Simone Monteiro acrescentou que além de comunicar irá documentar, requerendo a ciência da equipe diretiva, para que se fosse necessário fazer futuramente a responsabilização. Finalizando o assunto, ficou deliberado então, em oficiar a SME para que reitere a questão do Estado laico para todas as escolas pertencentes à rede pública municipal. Em seguida, retomando a ordem da pauta, o conselheiro e presidente anunciou o segundo tópico, **“II- INFORMES”**, primeiro item, a respeito do recolhimento dos documentos da Creche Escola Opus, onde conseguiu-se o contato com a última diretora substituta cadastrada no CME, senhora Andreia, da Creche Escola OPUS, que forneceu o contato da funcionária que recolheu as Pastas Individuais dos alunos. Esta funcionária, chamada Vanessa, foi contatada e após marcações e desmarcações da data para entrega, realizou o envio das Pastas Individuais dos alunos, na data de ontem, porém de forma arbitrária, fugindo ao combinado (registrado em atendimento) onde ela faria a entrega no Serviço de Supervisão Educacional, assinando o termo e a ata. A referida “largou” as caixas de papelão com as documentações desorganizadas no Conselho Municipal de Educação. Os conselheiros foram esclarecidos de que a referida funcionária Vanessa não está cadastrada no CME, não tendo vínculo oficial. Os conselheiros deliberaram então em proceder com a comunicação aos órgãos competentes requerendo a presença da Representante Legal, senhora Angélica Dias, uma vez que todos os contatos com ela não foram frutíferos; O conselheiro e presidente em seguida informou que os últimos itens deste tópico, a saber, segundo item, **“2. Ofícios/E-mails Enviados e recebidos – “Anexo 1 da Pauta”**, terceiro item, **“3. Atendimentos realizados – “Anexo 2 da Pauta”** e quarto item **“4. Abertura de Processos – “Anexo 3 da Pauta”**. Foram mostrados os últimos andamentos destes itens.. Não houve questionamentos. Prosseguindo, passou-se a tópico terceiro, **“III- ORDEM DO DIA”**, primeiro item, **“1. Leitura e Aprovação para as minutas oriundas da CEIEF”**, primeiro subitem, **“1.1 Processo nº. 44/2024 – Solicitação de encerramento definitivo das atividades escolares. Interessado: Centro de Educação e Ensino Teresópolis (Colégio Objetivo) – Leitura da Minuta do Termo de Encerramento;** O conselheiro e presidente salientou que neste processo foi feita a entrega da documentação de forma oficial e efetiva. Não houve dúvidas, a minuta do termo foi aprovada por unanimidade; segundo subitem, **“1.2 Processo CME nº 05/2025-**

85 Solicitação de autorização para Alteração na ETAP e Alteração no Quadro Societário. Interessado:
86 **Escola George March LTDA**– Leitura do **Ato da Presidente n. 04/2025**”. O conselheiro e
87 presidente ponderou sobre duas colocações postas no Ato a minuta. A primeira que a comunicação
88 da mudança do quadro societário ocorrera no ano de 2019 e que estava sendo comunicada ao CME
89 apenas agora. E a segunda, que o CNAE da educação infantil consta no cartão CNPJ e no Alvará da
90 instituição de ensino, no entanto, para o CME o George March com sede no prédio maior, não tem
91 Ato Autorizativo do CME para ministrar Educação infantil em nenhum segmento (nem creche, nem
92 Educação Infantil). Após discussões, o ato foi aprovado por unanimidade, e sobre os pontos
93 levantados foi deliberado em solicitar ao SSE a retirada do CNAE de educação infantil nos
94 documentos e, sobre o tempo decorrido entre a alteração e comunicação deixar claro no Ato do
95 Presidente que tal fato que foi percebido pelo colegiado; terceiro subitem, “**1.3 Processo CME nº**
96 **06/2025**– Solicitação de encerramento definitivo das atividades escolares. Interessado: **Jardim**
97 **Escola Alecrim**– Leitura da **Minuta do Termo de Encerramento**; O conselheiro e presidente
98 destacou o atendimento realizado à Escola Alecrim, que também se trata de recolhimento de
99 documentos por motivo de fechamento de instituição de ensino. Foi salientado que neste caso, o
100 processo foi aberto com a comunicação do representante legal – presidente da associação, faltando
101 apenas a inclusão da listagem dos alunos das Pastas Individuais entregues. Esclareceu-se que tal
102 processo voltará para ser deliberado, uma vez que o SSE está providenciando a digitação da
103 listagem dos alunos. No momento seguinte, passou-se para o segundo item, “**2. Leitura, Análise e**
104 **Deliberação para ofícios/documentos recebidos**”, primeiro subitem, “**2.1- Atendimento CME n.**
105 **14/2025, realizado no dia 02/04/2025** – recebeu a senhora Caroline Marie Prado que comunicou o
106 seu desligamento da função de diretora substituta da **Creche Escola Momentos Mágicos**. Leitura
107 do Atendimento; após discussões, foi deliberado em enviar e-mail para a referida instituição de
108 ensino requerendo em caráter de urgência a nova indicação à função de diretora substituta,
109 comparecendo na sede do CME para abrir processo para a solicitação de autorização com prazo de
110 30 (trinta) dias para a abertura do processo com todos os documentos; segundo subitem, “**2.2-**
111 **Despacho 8 5.661/2025 (1doc), recebido em 08/04/2025 – (Secretaria Municipal de Fazenda –**
112 **SMF)** respondeu ao Ofício CME n. 16/2025 – sobre o Legacy School. Leitura do despacho. Foi
113 observado que a SMF pontuou as pendências, que já eram de ciência do colegiado. Foi esclarecido
114 que o CME respondeu no próprio despacho da SMF, no 1 doc, no dia 19 de abril, pontuando que a
115 SMF é o órgão de fechamento e qual seria a postura adotada por este órgão em relação ao
116 funcionamento de forma ilegal. Até o presente momento a SMF não havia retornado sobre a
117 questão. Após discussões, foi deliberado em questionar novamente à SMF dentro do 1 doc, bem
118 como também reiterar o ofício sobre o assunto ao Ministério Público, por escrito via e-mail,
119 lembrando que houve uma reiteração verbal junto à secretária e o Promotor em reunião presencial
120 ocorrida no dia 07 (sete) de maio (ontem) e acrescentando as informações encaminhadas pela SMF;
121 terceiro subitem, “**2.3- Ofício SSE nº 14/2025**”, **recebido em 14/04/2025 (Serviço de Supervisão**
122 **Educacional)** – solicitou orientações quanto ao procedimento que o SSE deve adotar em relação as
123 instituições de ensino e seus processos (Legacy e Bom Pastor). Leitura do ofício; ficou deliberado
124 em mandar um ofício para o SSE informando que o Bom Pastor enviou alvará, mas que o CME
125 ainda fará a cobrança dos outros documentos pendentes, conforme declarado no Laudo de Vistoria
126 exarado pelas supervisoras. Já em relação ao Legacy será comunicado que a escola está
127 funcionando de forma ilegal, e que o CME já denunciou aos órgãos competentes. Desta forma, no
128 momento não será solicitado ao SSE a visita in loco, uma vez que se trata de instituição de ensino

129 sem Ato Autorizativo, com processo indeferido e aguardando a ação dos órgãos competentes. Neste
130 mesmo assunto, o colegiado deliberou em constituir comissão de conselheiros para realizar
131 diligência. Os conselheiros Flávio Lopes, Lucas Blóis e Laura da Motta se colocaram à disposição;
132 quarto subitem, **“2.4 Ofício SSE nº 15/2025”, recebido em 14/04/2025 (Serviço de Supervisão**
133 **Educacional)** encaminhou o relatório da comissão de vistoria referente ao **Processo CME nº**
134 **07/2025 – Denúncia de possível irregularidade no tratamento à aluno autista da Escola Solar”**. O
135 conselheiro e presidente realizou a leitura do Relatório na íntegra. Após leitura e discussões foi
136 deliberado pelo encerramento do processo, dado que, além do aluno não estar mais matriculado na
137 escola, não foi encontrada recomendação a ser feita para a equipe escolar, uma vez que os pontos
138 destacados na denúncia do pai foram explicados e comprovados na defesa da escola; quinto
139 subitem, **“2.5- Ofício SSE nº 16/2025, recebido em 14/04/2025 (Serviço de Supervisão**
140 **Educacional)** – solicitou orientações quanto ao procedimento referente ao **Jardim ANAHÍ Espaço**
141 **de Artes e Livre de Aprendizagem”**. O conselheiro e presidente realizou a leitura do ofício e do
142 anexo ao ofício que se tratava de declaração emitida pelo referido estabelecimento. A conselheira
143 Janaína Almeida elucidou que a declaração foi expedida para uma escola particular do município e
144 a secretária desta, com a dúvida de tal documento ter validade entrou em contato com o SSE para
145 retirar a dúvida. Logo, o SSE solicitou orientação por não ter conhecimento de reconhecimento
146 legal do CME para esta escola. O conselheiro e presidente buscou nas redes sociais e encontrou
147 propaganda de oferta de matrículas para crianças de 2 a 4 anos, no entanto, com fotos de crianças
148 maiores que esta faixa etária. Após discussões foi deliberado em solicitar visita in loco do SSE para
149 averiguação da forma de funcionamento do referido estabelecimento de ensino. Orientando que
150 informe à responsável, caso seja a intenção de funcionamento de escola, os procedimentos para
151 abertura de processo de autorização de funcionamento e que ela não tem incumbência de expedir
152 declaração de cursando, uma vez que não é escola autorizada. E caso esteja ofertando atividades no
153 contraturno, a necessidade de exigir a declaração de matrícula das escolas onde as crianças de faixa
154 etária escolar obrigatória estudam, observando que o horário de permanência das crianças não deve
155 ser o mesmo que é oferecido por escola, mínimo de 4 (quatro) horas; sexto subitem, **“2.6-**
156 **Despacho 4 n. 7.140/2025(1doc), enviado em 24/04/2025 – (Secretaria Municipal de**
157 **Administração SMA)** - nova resposta sobre a Conferência de Documentos (checklist) dos
158 candidatos do PSS. O conselheiro e presidente realizou leitura do despacho e tendo sido dadas as
159 orientações pertinentes anteriormente e tendo sido respondido que seria avaliada a possibilidade de
160 cópia do check list para um próximo PSS, deliberou-se sobre o encerramento do assunto; sétimo
161 subitem, **“2.7- E-mail recebido no dia 30/04/2025 do Centro de Ensino Bom Pastor –**
162 **Encaminhou o alvará de funcionamento referente ao Processo CME nº 36/2024 – Solicitação de**
163 **Autorização de mudança de endereço”**. O conselheiro e presidente sugeriu o envio de e-mail
164 cobrando o quadro da ETAP e da Equipe Multiprofissional que são documentos ainda pendentes
165 para a finalização do processo, concedendo o prazo de 15 dias a partir do envio de e-mail. A
166 proposição foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo na pauta, passou-se para o quarto tópico,
167 **“IV-ASSUNTOS GERAIS”**, o conselheiro e presidente informou que a próxima reunião plenária
168 está marcada para o dia 05(cinco) de junho, às 14h45min. (quatorze horas e quarenta e cinco
169 minutos) A conselheira Laura da Motta solicitou a confirmação do novo horário. A conselheira
170 Vanderleia de Rezende lembrou que este horário é para atender à sua demanda, por ter de
171 trabalhar nas quintas em escola de estado e o horário de 14 (quatorze) horas seria inviável. A
172 conselheira Laura da Motta lembrou o fato da necessidade de correção entre a titularidade e

173 suplência das conselheiras Vanderleia de Rezende e Simone, o qual foi informada que o ofício já
174 estava pronto, aguardando a assinatura do atual presidente. Foi informado também que as Reuniões
175 de Câmara: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF) para o dia 27 (vinte e
176 sete) de maio, às 10 (dez) horas e a Câmara de Planejamento, Legislação e normas (CPLN), para o
177 dia 18 (dezoito) de maio, às 14 horas. E como não houve outro assunto a ser tratado, a conselheira e
178 presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a Sessão às 17h23min. (dezessete horas e
179 vinte e três minutos). E nada mais tendo a acrescentar, eu Monaliza Hiath Cortázio de Lima,
180 secretária do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata que vai por mim datada e
181 assinada, juntamente com os demais conselheiros presentes. Teresópolis, oito de maio de dois mil e
182 vinte e cinco _____.

183 Denise Ritter da Rocha _____

184 Flávio Lopes de Oliveira _____

185 Janaína Almeida da Costa Silva _____

186 Jucimar André Secchin _____

187 Juliana Silveira Correa _____

188 Laura Cristina Granja da Motta _____

189 Lucas Ferreira Blóis _____

190 Márcia Maria Tavares de Souza _____

191 Pedro Eugênio de Carvalho _____

192 Roberta Fernandes Coutinho _____

193 Simone de Souza Monteiro Fernando _____

194 Thiago Ferreira Duque _____

195 Valéria de Mello Barros _____

196 Vanderleia de Rezende Garcia _____